**Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistema**

**Disciplina Programação para Web**

**LGPD**

Camila Massena da Silva Santos RA: 0030481821018

PROFESSORA:Denilce de Almeida Oliveira Veloso

Sorocaba

2021

**SUMÁRIO**

[LGPD 3](#_Toc64286105)

[Introdução 3](#_Toc64286106)

[Como surgiu 4](#_Toc64286107)

[Direitos 5](#_Toc64286108)

[Relação com outros países 7](#_Toc64286109)

[Conclusão 8](#_Toc64286110)

[Bibliografia 9](#_Toc64286111)

# LGPD

## Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados foi sancionada, no Brasil, com a publicação da [Lei Nº 13.709](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm) em 14 de agosto de 2018. Em seu preâmbulo, fica exposto que o objetivo é garantir a segurança de dados pessoais. Por isso, a LGPD promove importantes alterações no Marco Civil da Internet de 2014. Aliás, deve-se destacar que ambas as leis se fundamentam em princípios muito parecidos.

## Como surgiu

A LGPD é resultado de um movimento espontâneo da sociedade e autoridades brasileiras. Desde o início da década, empresas e usuários vêm buscando respostas para as questões de segurança virtual, que ganham relevância em função da escalada do cibercrime. Em 2018, segundo um estudo da McAfee [publicado na revista Veja](https://veja.abril.com.br/economia/brasil-perde-us-10-bilhoes-por-ano-com-cibercrime-diz-mcafee/), o Brasil registrou perdas progressivas com crimes virtuais, chegando a R$ 10 bilhões por ano. Somos uma das “potências” mundiais nesse quesito, ao lado de Índia, Vietnã, Rússia e Coreia do Norte. Assim sendo, a LGPD surge do esforço conjunto de diversas instâncias no sentido de [combater as fraudes](https://blog.alterdata.com.br/saiba-mais-sobre-a-obrigatoriedade-do-contator-de-reportar-irregularidades-contabeis-dos-clientes/) e crimes online que, com o tempo, crescem vertiginosamente no Brasil. É por isso que a lei é considerada um avanço, até mesmo por se aplicar em todo o território nacional.

Além de estabelecer normas para garantir a privacidade e o uso de dados pessoais na internet, a LGPD também impulsionou a criação de toda uma infraestrutura de segurança. Prova disso é a instituição, em 2019, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) pela Lei nº 13.853, de 2019. Como diz o texto de lei, trata-se do “órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República”, cuja função é justamente garantir a observância a LGPD.

## Direitos

E a pergunta que não quer calar é: a quem a LGPD não se aplica? A LGPD não se aplica à pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos, aquela pessoa que muitas vezes está na sua residência fazendo pesquisa, processando dados pessoais e que não vai utilizar isso de forma a explorar o mercado.

Não há forma comercial, ela não tem fins econômicos, e ela só vai utilizar de forma particular. Então essa pessoa não está enquadrada na LGPD.

Também não se aplica a LGPD para fins jornalísticos e artísticos, ou seja, impera a liberdade de expressão. Não há necessidade de consultar a agência supervisora, não há necessidade de maiores delongas com o titular de dados, enfim, segue protegida, segue firme; a parte de fins jornalísticos e artísticos continuará acontecendo normalmente.

Para fins acadêmicos, ou seja, aqueles órgãos de pesquisa, aquelas instituições que realizam pesquisas para fins estatísticos, históricos, para catalogar informações. Claro que a lei define que sempre que possível utilizar o método de anonimização, melhor; mas, de toda forma, as normas da LGPD não se aplicam para fins acadêmicos.

E aqui é muito importante lembrar que fins acadêmicos não é o mesmo que EAD, não é o mesmo que prestação de serviços educacionais. Portanto, aquelas escolas, startups, que atuam no mercado da educação digital, devem se adaptar sim à LGPD, trazendo termos de uso adequados à LGPD, coletando consentimento do seu titular normalmente. Por quê? Porque essas escolas não estão englobadas nos fins acadêmicos a que se refere a Lei Geral de Proteção de Dados.

Também a LGPD não se aplica quando o assunto for relativo à segurança pública, à defesa nacional, à segurança do Estado, e até mesmo para investigação e repressão de infrações penais. Nesses casos, não há obrigatoriedade da aplicação da LGPD, ou seja, há uma dispensa da LGPD quando os assuntos forem relacionados a esses itens.

Por fim, a LGPD não se aplica ao processamento e ao tratamento de dados de fora do país e que: não seja objeto de comunicação; uso compartilhado com agentes de tratamento do Brasil; e, ainda, quando acontecer a transferência internacional de dados, desde que o país proporcione um grau de proteção adequado, equivalente àquilo que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados.

Desta forma, vimos os conceitos da Lei Geral de Proteção de Dados; o titular de dados; os dados; os dados pessoais sensíveis; os dados anonimizados; os agentes de tratamento, incluindo controlador, o processador e, muitas vezes, na área da Tecnologia da Informação, o subprocessador; a quem a LGPD não se aplica. Então convidamos vocês para a nossa próxima aula, a respeito dos princípios e bases legais da Lei Geral de Proteção de Dados.

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados mantidos pelo controlador;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados quando revogado o consentimento dado pelo titular;

VII - informação com quem o controlador realizou compartilhamento de seus dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento.

## Relação com outros países

O Brasil pode se considerar à frente de diversos países latino-americanos em termos de legislação virtual. No entanto, em comparação com Argentina e Chile, por exemplo, a lei de proteção de dados chega com bastante atraso. Nesses países já existem dispositivos similares à LGPD desde 2000. Ou seja, tudo indica que estamos com os olhos mais voltados para a Europa do que para o nosso continente. É o que nos sugere a sanção da nossa lei no mesmo ano em que foi promulgada, no Velho Continente, o GDPR. Seja como for, antes tarde do que nunca! Por isso, a LGPD deve ser celebrada como um instrumento de proteção não só da informação, mas da cidadania.

## Conclusão

A Lei Geral de Proteção de Dados veio como objetivo acabar com crimes cibernéticos e vazamento de dados, que é mais que uma necessidade, será uma obrigação para todos.

Com isso teremos um segurança maior como os nossos dados, como eles estão sendo tratados e uma maior transparência e ética. Assim também ganhamos uma credibilidade internacional, com toda esse preocupação, seriedade e respeito com os dados das pessoas/empresa da nossa nação.

## Bibliografia

Introdução à LGPD: entenda como surgir a nova Lei Geral de proteção de dados. Disponível em: <https://portalerp.com/introducao-a-lgpd-entenda-como-surgiu-a-nova-lei-geral-de-protecao-de-dados> Acesso em: 04 mar. 2021.

LGPD: Conhecendo e entendendo seus impactos. Disponível em: <https://www.alura.com.br/conteudo/lgpd-visao-impactos> Acesso em: 04 mar. 2021.

Proteção de dados – LGPD. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd> Acesso em: 04 mar. 2021.